

Contab



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.549 DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

OF. N.º _____

"Que autoriza a Prefeitura Municipal a alienar, por doação, área de terras de sua propriedade para instalação de industria"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a alienar, por doação, a TOSTA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.- uma area de terras de 31.400,0 m2 (trinta e um mil e quatrocentos - metros quadrados) de sua propriedade, a ser destacada de uma area - maior, e localizada ao lado esquerdo do 2º (segundo) acesso asfáltico Agudos-via Marechal Rondon, sentido de quem se dirige de Agudos para a referida via, acima da margem direita do correjo Agudos ou do Quito, sem quaisquer benfeitorias, e cujas medidas e confrontações são as seguintes:

"Parte do piquete numero 0 (zero), cravado no ponto de divisa entre a Prefeitura Municipal de Agudos, com sucessores de Izabel Pereira de Aguiar, e com o novo acesso Agudos-SP 300, Rodovia Marechal Rondon, com o rumo 7º 26' NE e uma distancia de 114,95 metros até o piquete nº 1 (um); dêste, com rumo 7º 16' NE e uma distancia de 200,0 metros até o piquete nº 2 (dois) ainda divisando com sucessores de Izabel Pereira de Aguiar; e a partir dêste, com o rumo 89º 55' SO e uma distancia de 72 metros e noventa centímetros (72,90 m) até o piquete 3 (tres) - conforme mapa de levantamento, e a partir dêste com o rumo - 22º 53' SO e uma distancia de 52,90 metros, agora divisando - com a area remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos, - até o piquete nº 4 (quatro), e a partir dêste com o rumo 19º 42' SO e uma distancia de 61,35 metros até o piquete nº 5 (cinco); e a partir dêste com um rumo 27º 07' SO e uma distancia - de 50,80 metros até o piquete nº 6 (seis); e a partir dêste - com o rumo 22º 32' SO com uma distancia de 52,95 metros até o piquete nº 7 (sete); e dêste com o rumo de 15º 54' SE ainda divisando com a area remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos, até o piquete de nº 8 (oito); e a partir dêste com um



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

LEI Nº 1.549 DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

OF. N.º _____

"com um rumo de $34^{\circ} 52'$ SE e uma distancia de 56,65 metros até o piquete nº 9 (nove), cravado no ponto de divisa da área em questão com a Prefeitura Municipal de Agudos e com o novo acesso de Agudos à Rodovia SP-300-Marechal Rondon, e, a partir deste piquete, divisando com o novo acesso e com o rumo de $77^{\circ} 58'$ SE e uma distancia de 27,25 metros atinge o piquete de nº 10 (dez); e com o mesmo rumo e uma distancia de 14,60 metros até o piquete 11 (onze) e, a partir deste com o rumo de $82^{\circ} 16'$ SE e uma distancia de 29,40 metros atingindo o piquete nº 0 (zero), ponto de partida do levantamento da poligonal. Os cálculos analíticos efetuados determinaram para o levantamento uma área de 3,14 ha. (tres hectares e catorze ares) ou ainda - 1,298 alqueires paulista. Os rumos são magneticos e válidos para a data de realização do levantamento, ou seja, outubro de 1975."

ARTO 2º- Na área aludida no artigo anterior a empresa donataria obriga-se a construir, conforme projeto, predio industrial para a fabricação de calçados, bem como a manter a indústria em normal funcionamento e produção. *- produção de compensadas*

PARAGRAFO UNICO- Fica a empresa donataria autorizada a, oportuna e gradualmente, conforme projeto, construir na mesma area doada, predios adequados à localização de outras empresas do denominado Grupo Tosta.

ARTO 3º- A beneficiária compromete-se: -

1-a receber a escritura do imovel dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data de vigência da lei de doação, salvo ocorrendo obstaculos comprovados, da parte do doador.

2-a iniciar a construção do predio industrial dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da escritura publica de doação, não sendo considerados como inicio de construção, para fins e efeitos desta lei, a limpeza, a terraplanagem e o fechamento da area doada, nem o deposito de materiais no local ou a construção de cômodos provisórios para deposito de ferramentas e outros fins.

3-a não interromper quaisquer das fases de construção industrial aprovada, por mais de 60 (sessenta) dias seguidos e por mais de uma vez cada uma delas, sendo consideradas para fins e efeitos da presente lei como em numero de 4 (quatro) essas fases, e assim sequentes:

1-a primeira e inicial da construção, a abertura e execução dos funda-

-segue fls. 03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

LEI Nº 1.549 DE 26 DE OUTUBRO de 1982

OF. N.º _____

mentos ou alicerces da fábrica propriamente dita; a segunda, a execução da estrutura de concreto, metálica ou outra, e o fechamento das paredes até a altura planejada; a terceira, a cobertura completa do edifício fabril; e a quarta e última fase, a execução do piso, da pintura (se houver), as instalações elétrica, hidráulica e de esgotos, as divisões internas e demais obras e serviços complementares, podendo-se inverter a ordem de precedência na execução entre a cobertura e o fechamento das paredes.

4- a concluir a construção industrial dentro do prazo de 730 (setecentos e trinta) dias a contar do seu início ou primeira fase, considerando-se como conclusão da obra a execução da quarta fase e o recebimento do "habite-se".

5- a instalar no prédio construído as máquinas, equipamentos, aparelhos e mobiliário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão do edifício, justificáveis através do fabricante das máquinas e aparelhos, por escrito, e não superiores a 60 (sessenta) dias.

6- a iniciar a operação e produção da indústria dentro de 60 (sessenta) dias de realizadas as instalações referidas no número anterior

PARAGRAFO UNICO- O município fiscalizará o cumprimento do cronograma fixado no presente artigo através de documentos expedidos pela Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano, salvo o de número 1 (um), que fica a cargo da Divisão de Administração.

ARTO 4º- O imóvel ora doado reverterá aos bens dominiais do município de AGUDOS:

1- automaticamente, sem quaisquer indenizações:

a) se a donatária não diligenciar o recebimento da escritura pública no prazo referido no número 1 (um) do artigo anterior, observada a tolerância ali mencionada.

b) se a donatária não iniciar a construção industrial dentro do prazo e observadas os considerandos previstos no número 2 (dois) do artigo anterior.

c) se a donatária der ao bem recebido destinação diversa da finalidade da doação.

d) se a donatária limitar-se a realizar obras e serviços de limpeza e ou terraplanagem e ou fechamento da área e ou a construção de cômodos provisórios para fins diversos e ou os alicerces da obra projetada.

PARAGRAFO UNICO- No caso do número 1 (um), letra "d", deste artigo, poderá a donatária retirar os materiais de fechamento da área, dos cô-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

fls. 04

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.549 DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

OF. N.º _____

modos provisórios e dos alicerces do edifício fabril, no prazo de 60 (sessenta) dias após consumado o período de interrupção a que se refere o número 3 (três) do artigo anterior, e, não o fazendo nesse prazo fixado, os materiais aqui referidos e as obras serão definitivamente incorporados ao patrimônio municipal para livre destinação, sem quaisquer indenizações.

2-com direito a indenização apenas das benfeitorias realizadas no imóvel:

a) se a beneficiária interromper qualquer das fases da construção industrial propriamente dita, infringindo as disposições do número 3 (três) do artigo anterior.

b) se a beneficiária não fizer, no prazo fixado, as instalações constantes do número 5 (cinco) do artigo anterior.

c) se a beneficiária não concluir a construção industrial propriamente dita, no prazo previsto no número 4 (quatro) do artigo anterior;

d) se a beneficiária não iniciar a sua atividade industrial na forma recomendada e no prazo previsto no número 6 (seis) do artigo anterior.

§ 1º- Os alicerces serão indenizados apenas se a construção do prédio industrial passar à segunda fase referida no número 3 (três) do artigo anterior, e tenha sido executada ainda que em parte.

§ 2º- Para fins de indenização as benfeitorias realizadas serão consideradas no estado em que se encontrarem na ocasião da apuração, excluídas quaisquer apreciações ou vinculações ao projeto de construção, seu valor e autoria.

§ 3º- No valor das benfeitorias indenizáveis não serão incluídos os custos do projeto de construção, da inscrição da construção no INPS e de tributos de quaisquer espécies, já pagos ou a pagar.

§ 4º- No caso do número 2 (dois), letra "d", deste artigo, a beneficiária obriga-se a retirar as máquinas, equipamentos, aparelhos, móveis, utensílios, produtos e matéria prima dentro de 60 (sessenta) dias do pagamento das benfeitorias indenizáveis. sob pena de pagamento diário de taxa de depósito cujo valor será fixado pelo Executivo, após cumprida a indenização.

ARTº 5º- As benfeitorias serão indenizadas pelo valor apurado por comissão designada pelo Executivo Municipal, e, não havendo acórdão administrativo, o cálculo do valor indenizatório será procedido por pe-

-segue fls. 05-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

OF. N.º _____ LEI Nº 1.549 DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

ricia judicial.

ARTº 6º- Extinguindo-se a empresa donataria ou aquela que a suceder, qualquer seja a epoca e os motivos, a area ora doada reverterá, automaticamente ao Municipio de Agudos, indenizadas apenas as benefeito+ riqs feitas pela beneficiaria, na forma e condições previstas na presente lei.

ARTº 7º- Em caso de nova alienação do imovel revertido ao Municipio, deverá êste ultimo ser ressarcido pelo valor da indenização paga, devidamente corrigida, consideradas as depreciações, salvo se lei dispensar expressamente esse encargo.

ARTº 8º- A mudança de ramo de atividade da industria e a sucessão total dos empresarios, salvo a hereditaria, ficam condicionadas a autori_ ação legislativa.

ARTº 9º- O donatario obriga-se a contratar mão de obra de no minimo 30(trinta) empregados, devendo 90% (noventa por cento) dela ser da propria localidade.

ARTº 10º- As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações proprias do orçamento, suplementadas se necessario.

ARTº 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 26 DE OUTUBRO DE 1982


DR. NELSON ASSAD AYUB

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO

Diretor Administrativo